NOTAS EXPLICATIVAS

3.9 – Capital

O capital social dessa sociedade é representado por quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 10.000.000,00.

3.10 – Receitas, Despesas e Custos

Essa empresa adota como prática o registro de suas contas de resultados pelo princípio da competência independente do seu efetivo recebimento ou pagamento

Nota 4 Informações Auxiliares dos Itens Apresentados

4.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR 2024	VALOR 2023
Caixa	R$ 57,92.	R$ 2.095,68.
Bancos	R$ 47.411,58.	R$ 3.274.263,14.
Aplicações	R$ 8.255.079,67.	R$ 43.332.806,68.
TOTAL DISPONIVEL	**R$ 8.302.549,17.**	**R$ 46.609.165,50.**

4.2 Duplicatas a Receber e Outros Creditos.

DESCRIÇÃO	VALOR 2024	VALOR 2023
Outros Creditos	R$ 167.160.733,98.	R$ 170.964.451,33.
Outros Creditos Longo Prazo	R$ 118.737,16.	R$ 0,00.

4.3 – Ativo Imobilizado

4.3.1 Bens em Operação

	Custo de Aquisição	Depreciação
Máquinas e Equipamentos	R$ 143.512,88	R$ -138.065,11
Móveis e Utensílios	R$ 401.792,40	R$ -346.700,33
Veículos	R$ 255.501,60	R$ -93.399,87
Equip. de Informática	R$ 1.675.959,50	R$ -1.235.876,33
Equip. de Proc. Dados	R$ 91.325,08	R$ -91.325,08
Benf. Imóveis Terceiros	R$ 100.443,88	R$ -34.617,07
Equip. de Comunicação	R$ 6.315,00	R$ -5.143,67
Total	R$ 2.674.850,34	R$ -1.945.127,46

4.3.2 Intangiveis

	Custo de Aquisição	Depreciação
Software	R$ 26.000,00	R$ -18.731,20

4.4 Fornecedores e Obrigações.

DESCRIÇÃO	VALOR 2024	VALOR 2023
Fornecedores a Pagar	R$ 940.637,06.	R$ 497.937,68.
Contas a Pagar	R$ 253.698,78.	R$ 181.707.012,32.
Outros Debitos	R$ 129.056.323,49.	R$ 0,00.
Adiantamentos de Clientes	R$ 551.723,42.	R$ 0,00.

4.5 Obrigações Tributarias.

DESCRIÇÃO	VALOR 2024	VALOR 2023
Impostos e Contribuições	R$ 13.905.422,59.	R$ 7.125.586,65.
Tributos Retidos	R$ 298.238,06.	R$ 440.571,81.

4.6 Obrigações Trabalhistas.

DESCRIÇÃO	VALOR 2024	VALOR 2023
Obrigações com Pessoal	R$ 538.655,19.	R$ 656.701,86.
Obrigações Previdenciarias	R$ 551.967,76.	R$ 604.904,21.
Provisoes	R$ 1.595.296,69.	R$ 1.573.304,89.

4.7 – Capital Social

O Capital Social da empresa perfaz o valor de R$ 10.000.000,00 e distribuído em quotas com o valor nominal de R$ 1,00 cada uma.
As quotas distribuídas e participação societarias serão demonstradas conforme quadro abaixo.

RODRIGO MANTOVANI	5.000.000 quotas	5.000.000,00
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000 quotas	5.000.000,00

Nota 5 - Indicadores Contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

INDICE	FORMULA	VALORES 2024	RESULTADO	VALORES 2023	RESULTADO
LIQUIDEZ GERAL	AC+REAL. LP / PC + EX. LP	175.587.241,98 / 147.968.861,26	1,19	217.580.805,94 / 192.714.019,42	1,13
LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	175.468.504,82 / 147.691.963,04	1,19	217.580.805,94 / 192.606.019,42	1,13
LIQUIDEZ SECA	AC - ESTOQUE / PASSIVO CIRCULANTE	175.468.504,82 / 147.691.963,04	1,19	217.580.805,94 / 192.606.019,42	1,13
SOLVENCIA/GRAU GERAL	ATIVO TOTAL / PC + EX. LP	176.324.233,66 / 147.968.861,26	1,19	218.660.634,90 / 192.714.019,42	1,13
ENDIVIDAMENTO TOTAL	PC + EX LP / ATIVO TOTAL	147.968.861,26 / 176.324.233,66	0,84	192.714.019,42 / 218.660.634,90	0,88
GARANTIA DE CAPITAIS	PATRIMONIO LIQUIDO / PC + EX. LP	28.355.372,40 / 147.968.861,26	0,19	25.946.615,48 / 192.714.019,42	0,13
LIQUIDEZ IMEDIATA	ATIVO DISPONIVEL / PASSIVO CIRCULANTE	8.302.549,17 / 147.691.963,04	0,06	46.609.165,50 / 192.606.019,42	0,24

RODRIGO MANTOVANI:15988277829
Assinado de forma digital por RODRIGO MANTOVANI:15988277829
Dados: 2025.06.17 10:19:31 -03'00'

RODRIGO MANTOVANI
Sócio
CPF: 159.882.778-29

JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO:82019908891
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO:82019908891
Dados: 2025.06.17 08:47:26 -03'00'

JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO
CRC: 1-SP-091805/O-1 - Contador
CPF: 820.199.088-91

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2025/121504
Nome: J.R.S. VICINANCA SERVICOS CONTABEIS LTDA. ME
Registro: SP-025294/O-9 CPF/CNPJ: 05.483.154/0001-03
Validade: 02/02/2026
Finalidade: Comprovação de Registros

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consultas -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 3544.6858.9229.7483

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.340.639/0001-30**	DUNS®:	**89*****11**
Razão Social:	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**10/11/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**17/06/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**06/02/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**08/07/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**18/04/2026**
Receita Municipal	Validade:	**01/02/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 358.XXX.XXX-21 Nome: FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2026 06:30:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.340.639/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 06:30:36 do dia 02/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: ASOF020126063036

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **João Márcio Oliveira Ferreira**

CPF/CNPJ: **186.425.208-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:38:52 do dia 02/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: JX69020126083852

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **Rodrigo Mantovani**

CPF/CNPJ: **159.882.778-29**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:38:06 do dia 02/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 7RF5020126083806

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2026 às 06:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6957.8FCB.9D65.7123 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2026 às 11:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 186.425.208-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6957.D443.A22F.1651 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2026 às 06:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 159.882.778-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6957.8FE7.6FC8.2151 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

47

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DISPENSADA OU ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº: 93110635
	Versão : 1
	Data : 12/01/2026

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome SITIO 2 M			
CNPJ 62.145.903/0002-07			Cadastro CETESB 3671009960
Logradouro SITIO 2 M		N° 	Complemento AREA RURAL MARAPOAMA
Bairro AREA RURAL MARAPOAMA	CEP 15.840-000	Município Itajobi	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Condições do empreendimento declaradas pelo solicitante:

Atividade(s) que consta(rão) no cartão do CNPJ:
Frutas cítricas; cultivo de.

Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM das bacias hidrográficas de interesse regional criadas por lei estadual específica.

A implantação do empreendimento não implicará supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

DECLARAÇÂO

O interessado prestou a seguinte declaração:
1. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, que não estão previstas na Deliberação Consema Normativa 01/2019, de 30/04/2019.

RESULTADO

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.

A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta autorização de número 93110635 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente pela CETESB

segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 às 08:29:15.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 712/2026 - VIA WEB

Razão Social ....:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº .....:05.340.639/0001-30
Inscrição Atual..:72270
Logradouro .....:CALC CANOPO 11
Bairro .....:ALPHAVILLE C A2
Cidade.....:SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP .....:06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

---

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municípal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

Santana de Parnaíba, SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br **Certidão expedida gratuitamente.**	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral **: 72270** Número de Controle **: 81180972271642670** Data da Emissão **: 16/01/2026** Hora da Emissão **: 10:45:40**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 – Bairro: Votuparim – CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 – site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA , para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 04/02/2026 - 07:39:57
Validade: 05/04/2026
Assinatura eletrônica: 000747.1769820.260204
Endereço IP: 132.255.196.230
Taxa de certidão: GRATUITA

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 888 / 2026

CERTIFICO: para os devidos fins que:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **05.340.639/0001-30**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: c36bf542

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 04/02/2026

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	26020308697-84
Data e hora da emissão	04/02/2026 07:37:55
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:57 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2026.
Código de controle da certidão: **0356.C886.BDE4.CC16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Certidão nº: 7626199/2026
Expedição: 04/02/2026, às 07:36:39
Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ:	05.340.639/0001-30		
Data de Expedição:	04/02/2026 07:36:16	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2025642949 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: AL RIO NEGRO 585 SALA 23 / ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI / SP / 06454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012706021195073758

Informação obtida em 04/02/2026 07:35:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Usuário: 402.***.***-83
Data: 23/12/2025 15:53

- Ficha Cadastral - [Exercício : 2025 - Usuário: 402.*.***-83]** Sistema CECAM

Contribuinte: 72270 Inscrição Municipal : 72270
Razão Social : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia :
Inscrição Anterior : ____-___ Email : CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR
Telefone : (11) 4154-2398 Complemento :
Início Atividade : 08/01/2013 Encerramento :
Reabertura : Atualização : 20/08/2025
Protocolo : VIA RAPIDA JUCESP Ano Protocolo : 2025
Protocolo JUCESP : SPP2531018483

Endereço : 221 - CALC - CANOPO Número : 11
Andar : Apto : Complemento :
Bairro : ALPHAVILLE C A2 CEP : 06541-078
Cidade : SANTANA DE PARNAIBA UF : SP

Órgão de Classe: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Sigla: JUCESP
Registro: 35224557865 CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30
Inscrição Estadual/RG: 623.051.405.115 Órgão Emissor: SSP/SP
Nº do Alvará: 189 Data do Alvará: 25/06/2025
Proc. Alvará:

Área Ocupada : 10,00 Tipo de Cálculo : Pagamento Total
Área Construída : 0,00 Valor do Capital Social: 10.000.000,00
Área Indireta : 0,00 Qtde. Funcionários : 0
Estabelecido : SIM

Endereço Entrega : CALC CANOPO Numero : 11
Complemento : SANTANA DE PARNAIBA
Cidade : SANTANA DE PARNAIBA Estado : SP
Bairro : ALPHAVILLE CEP : 06541-078 Andar : Apto :

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

Sócio	R.G./INSC.	C.P.F./C.N.P.J.	Data Início	Data Fim	Maj.
60488 - RODRIGO MANTOVANI	20.103.621-6	159.***.***-29	08/01/2013		X
60490 - JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	20.907.947-2	186.***.***-17	08/01/2013		

ATIVIDADES

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Grupo	SubGrupo	Item	Qtde/Fator	Principal	Descrição
1	52	134	1		COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PRA VEÍCULOS AUTOMOTORES
1	62	62	1		COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
2	15	15	1		PLANEJ COORD PROGRAMACAO FINANC/ADMIST
2	38	1	1		ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
2	73	73	1		REPRESENTACAO COMERCIAL, BANCARIA E OUTRAS
2	75	75	1		INTERMEDIACAO DE BENS MOVEIS
2	80	80	1		AGENC/CORRET/E INTERM DE QUAISQUER TIT
2	152	152	1		CONSTRUCAO CIVIL (ISS DE OBRA)
2	190	1	1		LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
2	191	1	1		ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
41	411	4110700	0		INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
45	452	4520007	0		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
45	453	4530703	0		COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
46	461	4619200	0		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47	475	4751201	0		COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE

					EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
47	475	4752100	0		COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
62	620	6202300	0		DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
62	620	6204000	0		CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
64	646	6463800	0		OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINS
74	749	7490104	0		Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77	773	7733100	0		ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
77	773	7739099	0		aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80	802	8020001	0		ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE sistemas DE SEGURANÇA ELETRONICO
82	829	8299702	0		EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTES E SIMILARES
82	829	8299799	0		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
191	1	1	1		OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO EXCETO HOLDING
300	1	1	0		LOCAÇÃO DE BENS PROPRIOS
2	41	41	1	X	ASSESS CONSULT DE QUALQUER NATUREZA
70	702	7020400	0	X	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica

TAXAS

Taxa	Grupo	Item	Qtde/Fator	Coeficiente	Descrição
1	1	101	1	1	**ATE 50 M2**
9	1	101	1	1	**INSCRICAO MUNICIPAL**

TAXAS COBRADAS

Valor Imposto/Taxa : 260,91
Valor Imposto : 0,00
Valor Taxas : 260,91

Imposto Parcelas : 0,00
Parcela Única : 260,91
Taxas Parcelas : 130,46

IMPOSTO

Tipo de Imposto Variável
Cód. Serviço 0-0
ISENTO DE ISS

Valor Fixo 0,00 **Alíquota** **0,00%**

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

OBSERVAÇÕES DA ÚLTIMA DECA

Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)Alteração de endereço dentro do mesmo município

Contribuinte: 72270 **Inscrição Municipal : 72270**
Razão Social : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia :
Inscrição Anterior : ____-___ **Email : CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR**
Telefone : (11) 4154-2398 **Complemento :**
Início Atividade : 08/01/2013 **Encerramento :**
Reabertura : **Atualização : 20/08/2025**
Protocolo : VIA RAPIDA JUCESP **Ano Protocolo : 2025**
Protocolo JUCESP : SPP2531018483

Endereço : 221 - CALC - CANOPO Número : 11
Andar : Apto : Complemento :
Bairro : ALPHAVILLE C A2 CEP : 06541-078
Cidade : SANTANA DE PARNAIBA UF : SP

Órgão de Classe: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO **Sigla: JUCESP**
Registro: 35224557865 **CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30**
Inscrição Estadual/RG: 623.051.405.115 **Órgão Emissor: SSP/SP**
Nº do Alvará: 189 **Data do Alvará: 25/06/2025**
Proc. Alvará:

Área Ocupada : 10,00 **Tipo de Cálculo : Pagamento Total**
Área Construída : 0,00 **Valor do Capital Social: 10.000.000,00**
Área Indireta : 0,00 **Qtde. Funcionários : 0**
Estabelecido : SIM

Endereço Entrega : CALC CANOPO Numero : 11
Complemento : SANTANA DE PARNAIBA
Cidade : SANTANA DE PARNAIBA Estado : SP
Bairro : ALPHAVILLE CEP : 06541-078 Andar : Apto :

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

Sócio	R.G./INSC.	C.P.F./C.N.P.J.	Data Início	Data Fim	Maj.
60488 - RODRIGO MANTOVANI	20.103.621-6	159.***.***-29	08/01/2013		X
60490 - JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	20.907.947-2	186.***.***-17	08/01/2013		

ATIVIDADES

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Grupo	SubGrupo	Item	Qtde/Fator	Principal	Descrição
1	52	134	1		COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PRA VEÍCULOS AUTOMOTORES
1	62	62	1		COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
2	15	15	1		PLANEJ COORD PROGRAMACAO FINANC/ADMIST
2	38	1	1		ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
2	73	73	1		REPRESENTACAO COMERCIAL, BANCARIA E OUTRAS
2	75	75	1		INTERMEDIACAO DE BENS MOVEIS
2	80	80	1		AGENC/CORRET/E INTERM DE QUAISQUER TIT
2	152	152	1		CONSTRUCAO CIVIL (ISS DE OBRA)
2	190	1	1		LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
2	191	1	1		ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
41	411	4110700	0		INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
45	452	4520007	0		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
45	453	4530703	0		COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
46	461	4619200	0		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47	475	4751201	0		COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE

					EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
47	475	4752100	0		COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
62	620	6202300	0		DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
62	620	6204000	0		CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
64	646	6463800	0		OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINS
74	749	7490104	0		Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77	773	7733100	0		ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
77	773	7739099	0		aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80	802	8020001	0		ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE sistemas DE SEGURANÇA ELETRONICO
82	829	8299702	0		EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTES E SIMILARES
82	829	8299799	0		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
191	1	1	1		OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO EXCETO HOLDING
300	1	1	0		LOCAÇÃO DE BENS PROPRIOS
2	41	41	1	X	ASSESS CONSULT DE QUALQUER NATUREZA
70	702	7020400	0	X	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica

TAXAS

Taxa	Grupo	Item	Qtde/Fator	Coeficiente	Descrição
1	1	101	1	1	**ATE 50 M2**
9	1	101	1	1	**INSCRICAO MUNICIPAL**

TAXAS COBRADAS

Valor Imposto/Taxa : 260,91
Valor Imposto : 0,00
Valor Taxas : 260,91

Imposto Parcelas : 0,00
Parcela Única : 260,91
Taxas Parcelas : 130,46

IMPOSTO

Tipo de Imposto Variável
Cód. Serviço 0-0
ISENTO DE ISS

Valor Fixo 0,00 **Alíquota** **0,00%**

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

OBSERVAÇÕES DA ÚLTIMA DECA

Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)Alteração de endereço dentro do mesmo município

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 97c03eb4-f877-49a6-b630-b07a9c241a54

Estabelecimento

IE: 623.051.405.115
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: CALCADA CANOPO
Nº: 11 **Complemento:**
CEP: 06.541-078 **Bairro:** ALPHAVILLE
Município: SANTANA DE PARNAIBA **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 31/08/2011
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PF-10 - BARUERI
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Atividades Econômicas:
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Incorporação de empreendimentos imobiliários
Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
Comércio atacadista de equipamentos de informática
Comércio atacadista de suprimentos para informática
Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comércio varejista de artigos de papelaria
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comércio varejista de equipamentos para escritório
Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Outras sociedades de participação, exceto holdings
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	20/08/2025

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.51.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

ALVARÁ

Nº 189/2025

A Secretaria Municipal de Finanças, através do DRM - Departamento de Receitas Mobiliarias, expede o presente Alvará de Licença, funcionamento e localização, ***VÁLIDO ATÉ 30 de Junho de 2026.***

RAZÃO SOCIAL/EVENTO	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
RAMO DE ATIVIDADE	**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica** **82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares** **45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores** **46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado** **41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários** **64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings** **47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática** **77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios** **74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários** **82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente** **62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis** **62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**
ENDEREÇO	**CALÇADA CANOPO (CENTRO DE APOIO II),11**
BAIRRO	**ALPHAVILLE**
CIDADE	**SANTANA DE PARNAÍBA**
CCM	**72270**
CNPJ/CPF	**05340639000130**
I.E.	**623051405115250**

OBS:

AVCB *- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigênicias do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme ***Decreto Estadual Nº 63.911/2018.***

- Lei 1.649/91, ARTIGO 31 *- Obrigatório colocar em lugar visível ao público.*

Autenticidade

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

ALVARÁ

Nº 189/2025

Santana de Parnaíba, 1 de Julho de 2025.

DRM - Departamento de Receitas Mobiliarias

Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.

3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.

4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.

7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2530183155

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

4170470

DATA DA SOLICITAÇÃO

03/04/2025

DATA DE VALIDADE

03/04/2026

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ

05.340.639/0001-30

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CALCADA CANOPO, 11 2 Andar Sala 03

ALPHAVILLE, Santana de Parnaíba - SP CEP: 06541078

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 70.00

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²) 458.62

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8299702 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL **DATA DE EMISSÃO:** 03/04/2025

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 244511121001700000

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:
7020-4/00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
8299-7/02-Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
4530-7/03-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
4619-2/00-Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
4110-7/00-Incorporação de empreendimentos imobiliários

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada,

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
6463-8/00-Outras sociedades de participação, exceto holdings

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
4751-2/01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
7733-1/00-Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
7490-1/04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
8299-7/99-Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
6202-3/00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

CNAE:
6204-0/00-Consultoria em tecnologia da informação

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Esta viabilidade deferida, se refere exclusivamente ao zoneamento e possibilidade de instalação da atividade econômica desejada, dentro do seu âmbito de competência, não tendo força de alvará ou licenças de quaisquer naturezas, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidades frente à legislação em vigor, bem como às demais exigências de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
18/03/2024	AVCB 0000692039	11/03/2027

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cindo anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	4376809	03/04/2025	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Atividades exercidas no local: 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

» Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).

» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

» A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		4110-7/00 4530-7/03 4619-2/00 6202-3/00 6204-0/00 6463-8/00 7020-4/00 7490-1/04 7733-1/00 8299-7/02 8299-7/99 4751-2/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Santana de Parnaíba

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		7020-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		6202-3/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		8299-7/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		6204-0/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		4530-7/03

Prefeitura de Santana de Parnaíba

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		8299-7/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		4110-7/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		4619-2/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		4751-2/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		6463-8/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		7490-1/04

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
03/04/2025		7733-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
03/04/2025	SPM2530183155	03/04/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:02 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2026.
Código de controle da certidão: **EFAF.F32D.7C33.E833**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	26010122310-04
Data e hora da emissão	02/01/2026 06:15:29
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 05340639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: Multa Contratual
Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 **IE:** 623051405115
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.388.716.500

Anotação PGE:

Processo SEI 023.00047341/2025-56
A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	

CRDA nº 74011219 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 20/10/2025 16:17:16 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO

CERTIDÃO DE EMPRESA 220/2025 - SMF

Certificamos, para os devidos fins, que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro **IMOBILIÁRIO,** não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30** e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

Colégio Notarial do Brasil
111104
AUTENTICAÇÃO
AU0195AL0660645

12 TABELIAS DE NOTAS CAMPINAS/SP
12 DEZ. 2025
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico a presente cópia reprográfica conforme a mim apresentado, do que dou fé.
Em testemunho ..... da verdade.
LARISSA YARA ARAÚJO DE MORAES

Santana de Parnaiba, 3 de dezembro de 2025.

WILLIAN RODRIGUES COSTA
Secretaria Municipal de Finanças
Atendimento Tributário

Atendimento Tributário
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Certidão nº: 81457947/2026
Expedição: 02/01/2026, às 06:16:33
Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 05.340.639/0001-30
DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/01/2026, às 06:17:27, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC n° 15, de 26 de julho de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar

Código: 29UKPR6Q9J

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224557865		10/08/2010	03/07/2002	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TITULO DE ESTABELECIMENTO	TIPO JURÍDICO
	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
05.340.639/0001-30	CALCADA CANOPO	11	2 ANDAR - SAL

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALPHAVILLE	SANTANA DE PARNAIBA	SP	06541-078	R$	10.000.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SANDRA REGINA COSTA COGHI	109	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO MONT BLA	CAMPINAS	SP	13098-549	209079472

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
186.425.208-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR	5.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
RODRIGO MANTOVANI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA DO IPE ROXO	0	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
COND DUAS MARIAS	MONTE ALEGRE DO SUL	SP	13820-000	201036216

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
159.882.778-29	SÓCIO E ADMINISTRADOR	5.000.000,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35904344818	05.340.639/0002-10			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ACU		47	TERREO/1 PAV	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
LOTEAMENTO ALPHAVIL	CAMPINAS		SP	13098-335

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
17/12/2025	415.882/25-4

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA., DATADA DE: 01/12/2025.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À RUA ACU, 47, TERREO/1 PAV, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-335, ALTERADO PARA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, PAPELARIA, PAPEL, PAPELAO E SEUS ARTEFATOS LIVROS JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA., DATADA DE: 01/12/2025.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/01/2026

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 283068878, sexta-feira, 2 de janeiro de 2026 às 06:24:52.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO “OUTROS ARQUIVAMENTOS” SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224557865		10/08/2010	03/07/2002	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TITULO DE ESTABELECIMENTO	TIPO JURÍDICO
	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
05.340.639/0001-30	CALCADA CANOPO	11	2 ANDAR - SAL

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALPHAVILLE	SANTANA DE PARNAIBA	SP	06541-078	R$	10.000.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SANDRA REGINA COSTA COGHI	109	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO MONT BLA	CAMPINAS	SP	13098-549	209079472

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
186.425.208-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR	5.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
RODRIGO MANTOVANI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA DO IPE ROXO	0	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
COND DUAS MARIAS	MONTE ALEGRE DO SUL	SP	13820-000	201036216

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

159.882.778-29	SÓCIO E ADMINISTRADOR	5.000.000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

PRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35904344818	05.340.639/0002-10			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ACU		47	TERREO/1 PAV	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
LOTEAMENTO ALPHAVIL	CAMPINAS		SP	13098-335

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
17/12/2025	415.882/25-4

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA., DATADA DE: 01/12/2025.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À RUA ACU, 47, TERREO/1 PAV, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-335, ALTERADO PARA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, PAPELARIA, PAPEL, PAPELAO E SEUS ARTEFATOS LIVROS JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA., DATADA DE: 01/12/2025.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/01/2026

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Específica. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 283068944, sexta-feira, 2 de janeiro de 2026 às 06:26:12.

ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4b7f0f4f-9bb4-4e16-bdb5-47f301e942d0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000012/2026

conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	✗

Avaliação CPC: Dotação orçamentária não consignada no DFD, porém devidamente registrada nos documentos correlatos constantes dos autos.

Sem necessidade de complemento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4b7f0f4f-9bb4-4e16-bdb5-47f301e942d0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000012/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANÁLISE TÉCNICA

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✓
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4b7f0f4f-9bb4-4e16-bdb5-47f301e942d0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000012/2026

ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que Não Há *Óbice* ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

Em congruência às atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, consigna-se que, a partir da análise técnica previamente empreendida por este núcleo, a Secretaria propulsora teve pleno e irrestrito acesso às observações, recomendações e orientações exaradas no curso da fase inicial de instrução do presente procedimento administrativo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4b7f0f4f-9bb4-4e16-bdb5-47f301e942d0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000012/2026

Apontamentos foram formulados à luz de criteriosa avaliação quanto à consistência técnica, à conformidade normativa e à suficiência do conjunto documental que lastreia o processo, tendo sido regularmente encaminhados à unidade requisitante para ciência, apreciação e eventuais providências cabíveis.

Após deliberação interna, a unidade demandante optou por dar continuidade ao trâmite processual na conformação que reputou mais adequada, assumindo, assim, a responsabilidade administrativa pelas escolhas efetuadas. Diante desse contexto, resta configurado o exaurimento da atuação técnica da CPC nesta etapa procedimental, inexistindo, portanto, margem para novas intervenções, sob pena de indevida sobreposição de competências e violação ao fluxo ordinário de instrução processual.

Nesse cenário, ao regular avanço das fases preparatórias, impende ressaltar a especial atenção que deverá ser concentrada pelo Setor Jurídico quando do recebimento dos autos para manifestação conclusiva, sobretudo no que concerne às questões previamente destacadas por esta Comissão. Tal cautela revela-se indispensável para o exercício adequado do controle prévio de legalidade, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a submissão do processo, ao final da fase preparatória, à análise jurídica formal, com vistas à verificação da compatibilidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente, à mitigação de riscos administrativos e à salvaguarda da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento ao Setor de Compras

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços do objeto solicitado, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às metodologias admitidas para a formação do preço estimado, bem como as boas práticas da Administração Pública, de modo a assegurar a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4b7f0f4f-9bb4-4e16-bdb5-47f301e942d0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000012/2026

adequação, a razoabilidade e a compatibilidade dos valores de referência com o mercado.

Atenciosamente,

_____

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

_____

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4b7f0f4f-9bb4-4e16-bdb5-47f301e942d0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000012/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária municipal de administração e finanças,
O referido processo trata – se da contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, a serem executados de forma direta, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, exclusivamente para garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios através do portal de transparência dos mesmos. Os documentos que comprovam esses valores encontram-se anexos aos autos;

É importante ressaltar que cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações que mais se aproximam do que a secretaria pretende contratar, mas algumas especificações podem apresentar pequenas variações de acordo com a especificação solicitada;

Destaco, conforme indicado no item nº 08 – O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da caracterização de situação emergencial devidamente justificada noTermo de Referência.

Foram elaborados o quadro comparativo de taxas e o quadro com a média das taxas alcançadas e os mesmos encontram-se em anexo. Informo que os quadros foram gerados manualmente pois por se tratar de taxa, não é possível fazer o lançamento no sistema de compras;

Destaco ainda que está em andamento o processo de contratação n° 263/2026 do mesmo objeto, tramitado por este setor em 30/01/2026. Sendo assim, os valores para média de preço foram os mesmos utilizados no processo anterior.

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 05 de fevereiro de 2026

_____
Mariela Ferreira Machado
Matricula 0007479
Setor de compras

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c33691d9-7123-4d47-bd48-00416c7b6358
Documentos Nº 002101/2026

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c33691d9-7123-4d47-bd48-00416c7b6358
Documentos Nº 002101/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS, POR MEIO DE REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS, DESTINADA À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.			
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O VALOR ESTIMADO/ PROPOSTAS/ CONTRATOS MUNICÍPIOS				
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU (LINK CARD)	MUNICÍPIO DE MARATAÍZES (QFROTAS)	MUNICÍCIO DE MIMOSO DO SUL (PRIME)	MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ALPHA FROTAS)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (PRIME)
-10,00%	-31,00%	-1,30%	3,50%	-1,30%
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO (LINK CARD)	MUNICÍPIO DE VITÓRIA (CARLETTO GESTÃO SERVIÇOS)	MUNICÍPIO DE SOORETAMA (PRIME)	MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ (CHF GESTÃO DE FROTAS)	
-18,02%	-1,01%	-1,30%	15,00%	

MÉDIA APLICADA SOBRE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO					MÉDIA
-10,00%	-31,00%	-1,30%	3,50%	-1,30%	
-18,02%	-1,01%	-1,30%	15,00%		-5,05%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

CONTRATO Nº 058/2023

"Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, na forma abaixo":

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello n° 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, e, do outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede à Rua: Rui Barbosa – 449 – Sala 03 – Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000 - CNPJ: 12.039.966/0001-11 – Email: linklicitacao@linkbenficios.com.br – Tel: (19) 3114-2700, representada neste ato pelo seu representante legal, Srª. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA** - CPF.: 315.737.018-90, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, é o que consta no Processo nº 1598/2023, Pregão Presencial n° 016/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da contratada, de acordo com as condições estabelecidas no **ANEXO I** do presente Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Presencial nº 016/2023, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

§1º - O valor da contratação é de **R$ 2.225.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais),**

I - A taxa de administração de desconto será de **-10% (Dez por cento negativo).** A taxa negativa deverá ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos;

§2º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação na forma abaixo:

I - A CONTRATADA emitir á mensalmente a nota fiscal consolidada do período, com tendo os serviços executados, as peças utilizadas nos serviços e eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de administração;

II - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

III - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo da fatura;

IV - As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em duas vias, uma que será entregue no ato da retirada do veículo para que o servidor repasse ao respectivo centro de custo para ateste de recebimento do serviço/peças e outra a ser recolhida periodicamente pela CONTRATADA, para confecção da nota consolidada;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

V - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

VI - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Órgão;

VII - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

VIII - Disponibilizar no site da CONTRATADA, por meio de link específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse.

IX - A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

X - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0{,}067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

XI - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

XII - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do Relatório analítico do período faturado, discriminando os serviços de manutenção efetivamente realizados por veículo e por órgão, o qual deverá ser entregue, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, serão anexados ao processo de pagamento.

XIII - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

XIV - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do MUNICÍPIO.

XV - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

a) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVI - Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

a) - Conforme o caso, o valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

XVII - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

XVIII - A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo MUNICÍPIO.

XIX - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

XX - Conforme o caso, a taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais.

XXI - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

XXII - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

XXIII - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, observando as especificações que incluem:

a) Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;

b) Reparação elétrica;

c) Funilaria e pintura em geral;

d) Vidraçaria;

e) Carroçaria/capotaria;

f) Tapeçaria;

g) Alinhamento e balanceamento e conserto de rodas e pneus;

h) Ar-condicionado;

i) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;

j) Agregados hidráulicos.

k) Serviço de guincho leve e pesado;

l) Manutenção em equipamentos;

m) Lavagem de veículos;

n) Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.

§2º - DO SOFTWARE DA CONTRATADA

I - Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da Municipalidade, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

II - Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, de nominado Ordem de Serviço (OS).

III - A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

IV - Dentre outros requisitos o software deverá:

a) Ser acessível, via Web, 24(vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

b) O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Ex:

Nível1: Prefeito Municipal

Nível2:Secretarias Municipais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Nível3:Setores

c) Organizar cada Órgão ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato ou Secretários com a finalidade de:

c1) Distribuição da frota por Órgão;

c2) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

c3) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão;

c4) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

d) Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de sub-unidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos, com finalidade de:

d1) Subdividir a respectiva frota;

d2) Subdelegar responsabilidades com o ateste em notas fiscais;

d3) Controle de manutenção da frota fracionada;

d4) Permitir que o fiscal do contrato no Órgão assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;

e) Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

f) Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

g) Permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos, em tempo real.

h) Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

i) Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

V - Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

VI - Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, no mínimo, os últimos 60 dias:

VII - Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

VIII - Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

IX - Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

X -. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;

b) Quilometragem mínima para troca de pneus;

c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos.

d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

XI - Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

XI - Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos;

XIII - Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

XIV - Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

XV - Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme Termo de Referência;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

XVI - Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

XVII - Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato. PDF ou. DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

XVIII - No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIOS DO SOFTWARE

§1º - Os Relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

b) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

c) Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

d) Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

e) Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

f) Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

g) Média de horas executadas;

h) Custo médio por peça;

i) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

j) Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

k) Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

l) Relatórios de inconsistências;

m) Relatórios de estabelecimentos credenciados;

§2º - O software de Gestão de manutenção, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados da manutenção e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- ✓ Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- ✓ Por veículo: tipo de manutenção, limite de crédito em R$ por transação e em R$/mês;
- ✓ Para o fornecedor (posto): exclusão do cadastro de credenciamento de estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agencia Nacional do Petróleo. A consulta das oficinas penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: http//www.fazenda.sp.gov.br e http//www.anp.gov.br;
- ✓ Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

e) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

f) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

CLÁUSULA QUINTA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

§1º - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a contar do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

I - O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

a) Cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da CONTRATADA;

b) Oferecer treinamento para gestor e fiscais com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema;

c) Definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;

d) Fornecer para a CONTRATANTE os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;

e) Preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos eleitores);

II - Cronograma:

Ação	**Tempo em dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.**
Cadastrar todos os veículos	0-10
Oferecer treinamento	0-5
Definir a logística da rede	0-3
Fornecer os dados cadastrais da rede	Conforme prazos do ANEXO A do Termo Referência
Preparar e distribuir os equipamentos	0–20

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

§1º - A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

§2º - Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitar á as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atenda mãos requisitos mínimos exigidos nos itens do Contrato;

§3º - O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Contrato;

I - Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

II - É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir daquelas demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

III- As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo-benefício;

IV - As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e de mais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte da Municipalidade;

V - Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

VI - Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

VII - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

VIII - As peças deverão ser armazenadas no Órgão ou Entidade pelo prazo de 3(três)meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

IX - Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

X - A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

XI - A CONTRATADA procederá às vistorias nas dependências dos estabelecimentos para emissões de relatórios da estrutura física e equipamentos visando o credenciamento ou não das oficinas e autopeças que prestarão serviços para o Município de Itaguaçu;

XII -A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada mensalmente sobre o repasse dos pagamentos feitos às empresas credenciadas, bem como dos requisitos de habilitação das mesmas exigidas, por meio de relatório;

XIII -Caberá também à CONTRATADA cumprir e manter as condições previstas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, nas leis, nos regulamentos e nas posturas municipais, bem como nas normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente, assim como observar as normas referentes à licitação. Não intervindo nas obrigações aqui dispostas, caberá à mesma exigência das respectivas obrigações quando aplicáveis às credenciadas por ela cadastradas;

XIV - A CONTRATADA deverá exigir do credenciado termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos sob aguarda do seu estabelecimento, devendo a CONTRATADA apresentar no momento da vistoria técnica o comprovante do termo assinado pelas partes;

XV - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir os termos de compromisso de prestação de serviço entre CONTRATADA e suas CREDENCIADAS;

XVI - Os prognósticos iniciais do veículo para orçamento, bem como os orçamentos realizados pelas empresas credenciadas, não estarão sujeitos a qualquer tipo de cobrança.

§4º - A taxa de administração de desconto não deverá ser superior a porcentagem apurada através de pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

§5º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais órgãos e entidades adesas pagarão mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de oficinas credenciadas.

§6º - O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a **CONTRATADA,** é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

§7º - O critério utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

§1º - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste não atenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometera continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

§2º - Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24horas por dia, 7dias por semana.

§3º - Prestar atendimento personalizado e preferencial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS

§1º - A CONTRATADA deverá Credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Entidade do Município.

§2º - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como: SENAI, ASE, SINDIREPA e outras afins.

§3º - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância como Código de Defesa do Consumidor.

§4º - O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

§1º - A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

§2º - Possuir obrigatoriamente micro computador, impressora e conexão à Internet;

§3º - Dispor de ferramenta adequada para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

§4º - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

§5º - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;

§6º - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados;

§7º - Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

§8º - Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes e manados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

§9º - Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

§1º - O prazo de garantia para os serviços, peça se acessórios aplicados, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertado se aprovados pelo fiscal;

§2º - No caso de veículos pesados e patrulha mecanizada a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados é de no mínimo 06 (seis) meses ou 600 (seiscentos) horas trabalhadas, contados do recebimento

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal. (O que completar depois)

§3º - O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000(dez mil) quilômetros rodados para veículos;

§4º - Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de12 (doze) meses;

§5º - Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

§6º - Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar por último;

§7º - Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ORÇAMENTO E PRAZO

§1º - O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos;

§2º - Além da Ordem de Serviço, as oficinas credenciadas deverão elaborar mais orçamentos para análise pelo CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

§3º - A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

§4º - As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais já elencados;

§5º - Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

§6º - A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1º - A vigência da prestação de serviços será de 18/04/2023 até 17/04/2024, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante e havendo disponibilidade orçamentária.

§2º - Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total atualizado da aquisição.

§3º - O Município se reserva o direito de promover o remanejando o valor estimado correspondente à manutenção entre os centros de custos, de acordo com sua necessidade, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§1º - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária contida no orçamento do ano de 2023, a saber:

070 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes
001 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes
070001.0412200172.061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Interior e Transportes
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha - 581; Fonte de Recurso – 150000000000

100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

10001.2012200022.082 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha - 838; fonte de recurso – 150000000000

100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
10001.2060600302.088 – Apoio e Incentivo a Agricultura Familiar - Pronaf
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 860; Fonte de Recurso – 150000000000

100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
10001.2060600302.089 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento rural
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 867; Fonte de Recurso – 150000000000

060 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
060001.0412200022.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 466; Fonte de Recurso – 150000000000

060 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
060001.1545200182.057 – Manutenção da Limpeza Púbica
33903000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha - 553; Fonte de Recurso – 150000000000

050- Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
003 – Esporte, Turismo e Lazer
050003.0412200022.050 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha - 419; Fonte de Recurso – 150000000000

010 – Gabinete do Prefeito
001 – Gabinete do Prefeito
010001.0412200022.004 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 011; Fonte de Recurso – 150000000000

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
040001.1212200022.028 – Manutenção e Estruturação da Secretaria de Educação
33903900000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha - 167; Fonte de Recurso – 150000000000
Ficha - 168; Fonte de Recurso – 150000250000
Ficha - 880; Fonte de Recurso – 154000300000

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
040002.1236100102.023 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental
33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 240, Fonte de recurso - 150000000000;
Ficha - 241, Fonte de recurso - 150000250000;
Ficha - 242, Fonte de recurso - 154000300000;
Ficha - 243, Fonte de recurso - 155000000000;
Ficha - 244, Fonte de recurso - 155300000000;
Ficha - 245, Fonte de recurso - 157600000000;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
040002.1236500092.032 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal - (Creche e Pré-Escola)
33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 295, Fonte de recurso - 150000000000;
Ficha - 296, Fonte de recurso - 150000250000;
Ficha - 297, Fonte de recurso - 154000300000;
Ficha - 298, Fonte de recurso - 155000000000;
Ficha - 299, Fonte de recurso - 155300000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação
040003.1236200122.053 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Estadual
33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 377, Fonte de recurso - 150000000000;
Ficha - 378, Fonte de recurso - 154000300000;
Ficha - 379, Fonte de recurso - 155000000000;
Ficha - 380, Fonte de recurso - 155300000000;
Ficha - 381, Fonte de recurso - 159900000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação
040003.1236400132.046 – Apoio e Incentivo a Universitários
33903900000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Ficha - 383, Fonte de recurso - 150000000000;

090 – Secretaria Municipal de Assistência social
001 – Secretaria Municipal de Assistência social
090001.0812200022.064 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha – 619; Fonte de Recurso – 166900000000
Ficha – 685; Fonte de Recurso – 166000000000

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
090002.0824400222.067 – Manutenção dos Serviços da Proteção Básica
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha – 686; Fonte de Recurso – 166100000000

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
090002.0824400232.069 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha – 734; Fonte de Recurso – 166100000000
Ficha – 775; Fonte de Recurso – 166000000000

030 – Secretaria Municipal de Finanças
001 – Secretaria Municipal de Finanças
030001.0412300072.013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha – 107; Fonte de Recurso – 150000000000
Ficha – 108; Fonte de Recurso – 170400000000
Ficha – 109; Fonte de Recurso – 17050000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

I - Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do presente Contrato;

II - Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;

III - O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, Disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;

IV - Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município de Itaguaçu. As categorias estão discriminadas no ANEXO II do contrato. Assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;

V - A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos.

VI - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;

VII - A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* às solicitações que por ventura surgir em durante a execução do contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução;

VIII - A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento.

IX - A CONTRATADA deverá emitir cartão magnético ou micro processado para cada veículo, permitindo no mínimo:

a) Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

b) Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA;

c) O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;

d) O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da CONTRATADA;

e) Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;

X - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

XI - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;

XII - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE;

XIII - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

XIV - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1ºdo Art.65, da Lei nº 8666/93;

XV - A CONTRATADA deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Itaguaçu. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.

XVI - Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:

a) Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a o Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados–exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

b) A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais quer notificações DO MUNICÍPIO, relativa sair regularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

XVII - Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

§1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU:

I - Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, locado ou requisitado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Município de Itaguaçu.

II - Fornecer, na data de expedição de ordem de serviço, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a) Tipo da frota (própria, requisitada, locada);

b) Placa;

c) Chassi;

d) Marca;

e) Tipo;

f) Motorização;

g) Hodômetro;

h) Combustível (gasolina, diesel, arla);

i) Lotação – Órgão / Cidade/ código do centro de custos;

j) Capacidade do tanque;

k) Matrícula do responsável pelo veículo;

l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

III - No caso de extravio ou danos nas tecnologias destinadas aos veículos, requerer à CONTRATADA a emissão de uma nova para o respectivo veículo.

IV - Permitir livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

V - Responsabilizar-se pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que a remoção dependerá de serviços de guincho.

VI - Providenciar o cancelamento definitivo da tecnologia destinadas aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículo credenciada, devolvendo as mesmas à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

VII - Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio das tecnologias destinados aos veículos.

VIII - Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega das tecnologias destinadas aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

IX - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada tecnologia do sistema destinado ao veículo.

X - Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

XI - Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

XII - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

XIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em descordo com o contrato.

XIV - A existência da fiscalização por parte do Município de Itaguaçu de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

XV - É de responsabilidade do Município de Itaguaçu, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

XVI - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

§1º - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado pelo gestor/fiscal da contratação nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e será exercida de acordo com a Instrução Normativa SSP Nº 42/2015, que "*dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos*", aprovada pelo Decreto Municipal Nº. 8.065/2015, por servidor, designado pelo órgão solicitante, responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

§2º - Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a prestação do serviço e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

§3º - O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;

§4º - Compete ao Fiscal o acompanhamento e verificação da conformidade do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação com a CONTRATADA sejam devidamente cumpridas.

§5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§6º - A fiscalização por parte da Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA**,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os materiais adquiridos, subsistirá a da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último;

§7º - A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final do fornecimento e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária.

§8º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º - Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações à **CONTRATADA,** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (se for o caso);

§2º - A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

I - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE;

II - MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;

d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos incisos "III", "IV" e "V" abaixo;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAÇU por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, , fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

V - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITAGUAÇU, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar/executar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VI - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

VII - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

VIII - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

IX - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

X - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

§1º - Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início dos serviços e, também a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE, a avaliação de desempenho dos serviços contratados, por meio de formulário específico aplicado pela CONTRATANTE, contemplando os aspectos qualidade e prazo.

§2º - Na avaliação do aspecto qualidade serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

I - Especificação técnica: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e no contrato;

II - Qualidade dos materiais/equipamentos: se os materiais fornecidos pelas contratadas estão em conformidade com as especificações técnicas;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

III - Retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi abrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidade de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados;

IV - Suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; a quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas;

V - Compatibilidade da mão de obra: se a contratada mantém mão de obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar;

VI - Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente no local de execução do serviço, acompanhando as definições contratuais.

§3º - Na avaliação do aspecto prazo, serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

I - Cronograma da Execução: se o serviço está sendo desenvolvido de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido;

II - Entrega dos materiais: se a contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma;

§4º - Para realização da pesquisa será utilizado o "Formulário de Pesquisa de Satisfação", a ser disponibilizado eletronicamente aos fiscais.

§5º - A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

- A pesquisa será aplicada quadrimestralmente junto aos fiscais de contrato de todos os órgãos que utilizam o serviço.
- Será obrigatório o preenchimento do formulário da pesquisa por todos os fiscais de contrato.
- A MUNICIPALIDADE disponibilizará este formulário para os fiscais até o 15º dia após finalização de cada quadrimestre de execução do contrato.
- As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

ESCALA DE AVALIAÇÃO

	INSATISFEITO		POUCO SATISFEITO			SATISFEITO			MUITO SATISFEITO	
NOTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	PÉSSIMO		RUIM			BOM			ÓTIMO	

§6º - A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário seguirá os seguintes critérios:

I - Para cada item a ser avaliado, o fiscal atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada;

II - Para cada item, será atribuída uma nota referência;

III - Será avaliado como insuficiente, os itens que apresentarem nota de referência inferior a 6 (seis).

IV - Será calculada uma nota média geral, para definir o nível de satisfação do Órgão;

V - Essa média geral, será obtida através da média aritmética das notas de referência de cada item avaliado;

VI - A avaliação geral será classificada como insuficiente, se a nota média geral for inferior a 6 (seis).

VII - Na primeira incidência de conceito insuficiente, o gestor do contrato realizará reunião em até dez dias após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da CONTRATADA quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período;

VIII - Se na avaliação de desempenho a contratada obtiver resultado igual ou superior a 6 (seis), o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos como pontuação insuficiente, para as devidas providências;

IX - Resultados insuficientes por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a CONTRATADA deverá ser advertida;

X - Resultados insuficientes por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa a CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

XI - A multa incidirá sobre o faturamento referente ao mês subsequente ao quadrimestre da última avaliação aplicada no percentual de até 5 (cinco) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

§1º - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

I - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

II - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

III - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

IV - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica Municipal.

§2º - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/2001

I - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

II - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

III - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

§3º - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

§4º - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

§5º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

§ 1° - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;

III - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

V - A dissolução da sociedade;

VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

VII - O atraso injustificado no início da prestação de serviço e entrega do objeto;

VIII - A paralisação do serviço e/ou entrega, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - A lentidão no serviço, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - A suspensão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes do serviço e entrega ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI - Outras causas relacionadas ao pregão e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA;**

§2° - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente na rescisão contratual;

§3° - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato;

§4° - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO "CONTRATANTE"

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguaçu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o **"CONTRATANTE"** e a **"CONTRATADA"** firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguaçu/ES, 18 de abril de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: _____

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
PATRICIA APARECIDA DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

REDE CREDENCIADA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

NUMERO DE OFICINA POR MUNICIPIO E REGIAO

METROPOLITANA	N° OFICINA	CAPARAÓ	N° O		N° OFICI
VITORIA	1	ALEGRE	1	AGUIA BRANCA	1
VILA VELHA	1	BOM JESUS DO NORTE	1	MANTENÓPOLIS	1
SERRA	1	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1	BARRA DE SÃO FRANCISCO	1
CARIACICA	1	GUAÇUÍ	1	NOVA VENÉCIA	1
GUARAPARI	1	DORES DO RIO PRETO	1	VILA PAVÃO	1
VIANA	1	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1	AGUA DOCE DO NORTE	1
FUNDÃO	1	IBITIRAMA	1	ECOPORANGA	1
CENTRAL SERRANA		MUNIZ FREIRE	1		
SANTA LEOPOLDINA	1	IÚNA	1		
SANTA MARIA DE JETIBÁ	1	IRUPI	1		
ITARANA	1	IBATIBA	1		
SANTA TERESA	1	RIO DOCE			
ITAGUAÇU	2	LINHARES	1		
SUDOESTE SERRANA		ARACRUZ	1		
LARANJA DA TERRA	1	IBIRAÇU	1		
AFONSO CLAUDIO	1	JOÃO NEIVA	1		
BREJETUBA	1	RIO BANANAL	1		
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	SORETAMA	1		
VENDA NOVA DO IMIGRAN	1	CENTRAL OESTE			
DOMINGOS MARTINS	1	SÃO ROQUE DO CANAÃ	1		
MARECHAL FLORIANO	1	BAIXO GUANDU	1		
LITORAL SUL		COLATINA	2		
ALFREDO CHAVES	1	MARILÂNDIA	1		
ANCHIETA	1	GOVERNADOR LINDENBE	1		
ICONHA	1	PANCAS	1		
RIO NOVO DO SUL	1	SÃO DOMINGOS DO NOR	1		
PIÚMA	1	ALTO RIO NOVO	1		
ITAPEMIRIM	1	SÃO GABRIEL DA PALHA	1		
MARATAÍZES	1	VILA VALÉRIO	1		
PRESIDENTE KENNEDY	1	NORDESTE			
CENTRAL SUL		JUAGARÉ	1		
CASTELO	1	SÃO MATEUS	1		
VARGEM ALTA	1	BOA ESPERANÇA	1		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRI	1	CONCEIÇÃO DA BARRA	1		
JERÔNIMO MONTEIRO	1	PINHEIROS	1		
MUQUI	1	PEDRO CANÁRIO	1		
ATÍLIO VIVÁCQUA	1	PONTO BELO	1		
APIACÁ	1	MONTANHA	1		
MIMOSO DO SUL	1	MUCURICI	1		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE ESTIMADA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
01	MOTO	ODT-6628	2012/2013	KASINKI	KASINKI CRZ 150 10	93FCRECCCDM005218	GASOLINA	631955399	GABINETE
02	CARRO	PPD- 9563	2015/2016	VOLKSWAGEN	VOYAGE TK MB	9BWDB45U4GT01332	GASOLINA/ALCOOL	01059969316	GABINETE
03	CARRO	PPU-8237	2017/2018	TOYOTA	COROLLA XEI 20	9BRBD3HE3J0367404	GASOLINA/ALCOOL	01130035210	GABINETE
04	CARRO	SFS3F51	2022/2023	TOYOTA	COROLLA GLI 2.0	9BRB33BE1P2127213	GASOLINA/ALCOOL	01330455689	GABINETE
05	CARRO	QRF6E68	2018/2019	CITROEN	AIRCROSS STARTMT	935SUNFN1KB500930	ALCOOL/GASOLINA	01184716681	CONSELHO TUTELAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
06	CARRO	SFS6G58	2022/2023	CHEVROLET	ONIX 1.0 MT LT1	9BGEB48A0PG228694	GASOLINA/ALCOOL	01331692919	FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,TURISMO E LAZER

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
07	CARRO	OVF-2420	2013/2014	FORD	FIESTA	9BFZ55A4E8000389	GASOLINA	00545920949	ESPORTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
08	CARRO DOBLO	MTX-8890	2012/2013	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	9BD119609D1100203	GASOLINA /ALCOOL	00496595415	ASSISTÊNCIA SOCIAL
09	CARRO DOBLO	OVL-6757	2014/2015	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	9BD119609F1125524	GASOLINA /ALCOOL	1033868970	ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	CARRO	PPW-4301	2018/2018	FORD	KA SE 1.0 HÁ B	9BFZH55L3J8129973	ALCOOL/GASOLINA	01145994056	ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	CARRO	FPY-6899	2017/2018	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	9BGJC7520JB208597	ALCOOL/GASOLINA	01139630471	ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	CARRO DOBLO	QRE1H07	2019/2019	FIAT	DOBLO ESSENCE 7 L E	9BD1196GDK1150301	ALCOOL/GASOLINA	01175740192	ASSISTÊNCIA SOCIAL
13	ONIBUS	QRK8A17	2019/2020	WOLKSVAGEM	MASCA ROMA	9532K82W1LR00503	DIESEL	01209233352	ASSISTENCIAL SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
36	ONIBUS	MQM-9443	2005/2006	IVECO	CITYCLASS 6013IF	93ZC6190168320649	DIESEL	874153379	EDUCAÇÃO
37	ONIBUS	MSE-8429	2010/2011	IVECO	CITYCLASS 70C16	93ZL68BO1B841443	DIESEL	274261383	EDUCAÇÃO
38	ONIBUS	MRA-2937	2006/2006	MERCEDES-BENZ	MASCA GRANVIA O	9BM3840786B505883	DIESEL	907015913	EDUCAÇÃO
39	ONIBUS	MRA-2938	2006/2007	MERCEDES-BENZ	MASCAGRANMDI O	9BM3840787B507099	DIESEL	907111688	EDUCAÇÃO
40	ONIBUS	MSE-8432	2010/2011	VOLKSWAGEN	15.190 EOD ESCOLAR POWER	9532882W3BR126686	DIESEL	304766526	EDUCAÇÃO
41	ONIBUS	MSE-8433	2010/2011	VOLKSWAGEN	15.190 EOD ESCOLAR HD	9532882W5BR114796	DIESEL	304770914	EDUCAÇÃO

42	ONIBUS	MRA- 2936	2006/2007	MERCEDES-BENZ	MASC GRANMIDI O	9BM3840787B509292	DIESEL	907014062	EDUCAÇÃO
43	ONIBUS	OVI- 7851	2013/2014	IVECO	CITY CLASS 70C17	93ZL68C01E8454798	DIESEL	1004546367	EDUCAÇÃO
44	ONIBUS	OVF-2424	2013/2013	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W4DR342090	DIESEL	584891083	EDUCAÇÃO
45	MICRO	MSB-3601	2012/2013	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM	93PB55M10DC044562	DIESEL	502583819	EDUCAÇÃO
46	MICRO	MSB-3593	2012/2013	MARCOPOLO	VOLARE V 8L EM	93PB55M10DC044550	DIESEL	502584564	EDUCAÇÃO
47	MICRO	OVI- 7848	2013/2014	MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M1MEC048583	DIESEL	585612269	EDUCAÇÃO
48	MICRO	ODR-3978	2012/2013	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM	93PB55M10DC043928	DIESEL	502856742	EDUCAÇÃO
49	MICRO	OVI-7849	2013/2013	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W0DR351689	DIESEL	584895216	EDUCAÇÃO
50	MICRO	OVL -6755	2013/2014	MARCOPOLO	VOLARE V8 ON	93PB26M10ECO50555	DIESEL	1001253849	EDUCAÇÃO
51	MICRO	ODR- 3976	2012/2013	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM	93PB55M10DC044313	DIESEL	502853093	EDUCAÇÃO
52	CAMINHÃO BAÚ	MQS-5775	2006/2006	VOLKSWAGEN	I/M.BENZ 313CDI SPRINTERF	8AC9036616A946071	DIESEL	886671981	EDUCAÇÃO
53	CARRO	RBB8F41	2020/2021	HYUNDAI	HB20 16M VISION	9BHCP51DAMP101579	ALCOOL /GASOLINA	01234930800	EDUCAÇÃO

SECRETARIAMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
54	CAMINHONTE	ODR-4676	2012/2013	VOLKSWAGEN	I/VW AMAROK4x4c d SE	WV1DB42H3DA006886	DIESEL	506696006	INFRAESTRUTURA
55	CAMINHONETE	MSU-8509	2010/2010	CHEVROLET	GM/S10 COLINA S104X4	9BG124JJ0AC450266	DIESEL	223428370	INFRAESTRUTURA
56	MOTO	ODS-2932	2013/2013	HONDA	HONDA/BROS NXR150 ESD	9C2KD0540DR162016	GASOLINA/ ALCOOL	580100073	INFRAESTRUTURA
57	MOTO	QRG9C13	2019/2019	HONDA	NXR160 BROSS ESDD	9C2KDO810KR132124	ALCOOL/ GASOLINA	01190173031	INFRAESTRUTURA
58	CAMINHAO CAÇAMBA	MRA-2942	2006/2006	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/715C	9BM970166B502928	DIESEL	907025285	INFRAESTRUTURA
59	CAMINHÃO PIPA	MRG-9698	2008/2008	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ L1318	9BM6940008B587605	DIESEL	961101644	INFRAESTRUTURA
60	CAMINHAO COMPACTADOR	MTX-8887	2011/2012	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/1718	9BM693186CB830229	DIESEL	479224951	INFRAESTRUTURA
61	CAMINHAO CAÇAMBA	MRL-0713	1982/1982	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ L1513	34500512590565	DIESEL	275213790	INFRAESTRUTURA

62	CAMINHAO COMPACTADOR	OGK-7636	2012/2013	FORD	FORD/CARGO 1319	9BFXEB1BXDBS12058	DIESEL	476598338	INFRAESTRUTURA
63	RETRO	Nº08	2009/2009	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND LB110 4X4	00000000N9AH20929	DIESEL	00000000N9AH20929	INFRAESTRUTURA
64	RETRO	N 09	-	RONDON	RANDON RK 406B 4X4	000BA406BMC4W2794	DIESEL	E1S171275	INFRAESTRUTURA
65	REBOQUE	MTI-9583	2013/2013	-	R/CARRESUL CAB 300	9A9CAB300D1X1778	-	519317262	INFRAESTRUTURA
66	CAMINHÃO BAÚ	RBB1J73	2019/2020	MERCEDES BENZ	516CDI SPRINTERC	8AC907155LE180060	DIESEL S 10	01231994134	INFRAESTRUTURA
67	CARRO	SGQ9J73	2022/2023	VOLKSWAGEN	SAVEIRO CS RB MPI	9BWKL45U6PP029528	ALCOOL/ GASOLINA	01333785582	INFRAESTRUTURA
68	CAMINHAO CAÇAMBA	MSK-7564	2009/2009	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/1718	9BM6931869B692679	DIESEL	195381270	AGRICULTURA
69	RETRO	Nº15 PLACA: PPL -6718	2015/2015	JCB	MO/JCB 214 E	9B9214T24FBDT4740	DIESEL	01073978378	AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
70	CAMINHAO TOCO	MRL-0784	1985/1985	MERCEDES-BENZ	L1113	34401912674028	DIESEL	00276488270	INTERIOR
71	CARREGADEIRA	PAC-0001	1993/1993	VOLVO	W20	-	DIESEL	-	INTERIOR
72	PATROL	PAT-0001	2007/2007	VOLVO	G 930-1	VCE0G930E00501106	DIESEL	VCE0G930E00501106	INTERIOR
73	PATROL	PAT-0002	2007/2007	VOLVO	G930-2	VCEOG930C00501107	DIESEL	VCEOG930C00501107	INTERIOR
74	PATROL	PAT-0003	2014/2014	CARTEPILLAR	120K	CAT0120KCJAP05762	DIESEL S10	CAT0120KCJAP05762	INTERIOR
75	RETRO	RET-0010	2012/2012	JCB	JCB3C C	9B9214T44CBDT4832	DIESEL	514000	INTERIOR
76	CAMINHÃO PAC 2	OVL-6754	2013/2013	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ ATRON 2729 K	9BM693388DB945079	DIESEL	00997477113	INTERIOR

					6X4				
77	CARREGADEIRA	PAC-0002	2007	VOLVO	VOLVO L50E	L50EB71730	DIESEL	71730	INTERIOR
78	ESCAVADEIRA	ESC-0003	2015	SANY	SANSY SY135C812K	SANYSY135HFE102768	DIESEL	SY135C812K	INTERIOR
79	CARREGADEIRA	PAC-0003	2014	CATERPILLAR	924K	CAT924KVENC00746	DIESEL S10	-	INTERIOR
80	CAMINHAO	SFQ0A24	2022/2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 3131 6X4	9BM958260NB272605	DIESEL S10	01320277540	INTERIOR
81	CAMINHAO	SFR3B77	2022/2022	VOLVO		93KK0R1AXNE186679	DIESEL S10	01325825368	INTERIOR
82	PÁ CARREGADEIRA	-	2008/2008	VOLVO	L60F	VCE0L60FE00070933	DIESEL	VCE0L60FE00070933	AGRICULTURA
83	MOTO	MQJ-1358	1998/1998	HONDA	HONDA/XLR 125	9C2JD170WWR016096	GASOLINA	704525097	AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
84	MOTO	MGR-9707	2007/2007	HONDA	HONDA/NXR150 BROS KS	9C2KDO03207R018535	GASOLINA	920696198	AGRICULTURA
85	MOTO	MRG-9708	2007/2007	HONDA	HONDA/ NXR 150 BROS KS	9C2KD03207R018340	GASOLINA	920699812	AGRICULTURA
86	MOTO	MRG-9709	2007/2007	HONDA	HONDA/ NXR 150 BROS KS	9C2KD03207R018349	GASOLINA	920701396	AGRICULTURA
87									
88	CAMINHÃO COMBOIO	OVL-6758	2014/2015	VOLKSWAGEN	VW/8.160D RC4X2	9531M52P3FR503148	DIESEL	1051115571	AGRICULTURA
89	CAMINHÃO PRANCHA	MRO-1279	1982/1982	MERCEDES-BENZ	M.BENZ	34540812579561	DIESEL	276437306	AGRICULTURA
90									
91	CAMINHAO TRUCK	MSE- 8431	2010/2010	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/L1620	9BM695304AB735298	DIESEL	229474454	AGRICULTURA
92	CAMINHAO	MTX-8885	2011/2011	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/710	9BM688158BB794573	DIESEL	370450159	AGRICULTURA
93	CAÇAMBA TRUCK	MSU- 8514	2010/2011	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ATEGO 2425	9BM958094BB760035	DIESEL	272037583	AGRICULTURA

94	RETRO	Nº11	2012/2013	RONDON	RONDON 406B ADVANCED 4X4	000CA406AMCAW4152	DIESEL	E1S181028	AGRICULTURA
95	RETRO	Nº14	2014/2014	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND B95BT4X4	HBZNB95BKEAH11924	DIESEL	001087202	AGRICULTURA
96	ROLO COMPACTADOR	-	2010/2010	CATERPILLAR	CS 423 E	CATCS423TEAE00650	DIESEL	CATCS423TEAE00650	AGRICULTURA
97	ESCAVADEIRA	Nº 04	2017/2017	LINK BELT	130X2L	LBX130B5NGHEX1121	DIESEL	-	AGRICULTURA
98	TRATOR	N° 06	-	NEW HOLLAND			DIESEL	-	AGRICULTURA
99	TRATOR	Nº 07	2017/2017	MF	MF 42754CE	4275470826	DIESEL	-	AGRICULTURA
100	TRATOR	Nº 08	2017/2017	MF	MF 42754CE	4275470827	DIESEL	-	AGRICULTURA
101	TRATOR	Nº 09	2017/2017	MF	MF 42754CE	4275470825	DIESEL	-	AGRICULTURA
102	TRATOR	Nº 10	2017/2017	MF	MF 42754CE	4275470828	DIESEL	-	AGRICULTURA
103	TRATOR	N° 11		JOHN DEERE	-	-	DIESEL		
104	CAMINHAÕ	OVI-7852	2015/2016	AGRALE	A8700	9BYC93AGC000015	DIESEL	01129849497	AGRICULTURA
105	CAMINHÃO	OVL-6759	2017/2017	VOLKSWAGEN	8.160	9531M52B3JE810926	DIESEL	01134018182	AGRICULTURA
106	MOTO	QRE2J61	2018/2018	HONDA	NXR160 BROS ESDD	9C2KD0810JR056592	ALCOOL/ GASOLINA	01176248069	AGRICULTURA
107	MOTO	QRE2J55	2018/2018	HONDA	NXR160 BROS ESDD	9C2KD0010JR107271	ALCOOL/ GASOLINA	01176246701	AGRICULTURA
108	CAMINHÃO PIPA	QRB-8934	2018/2019	FORD	CARGO 1419 S	9BFXEACB5KBS74228	DIESEL	01168747886	AGRICULTURA
109	RETROESCAVADEIRA	RET-0016							
110	CARRO	OYH9A42	2018/2018	FIAT	STRADA HD WK CC E	9BD17164LE5896789	ALCOOL/ GASOLINA	580956210	AGRICULTURA
111	CAMINHAO PIPA	PPV-7145	2018/2018	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE		DIESEL		AGRICULTURA
112	CARRO	RQO0D04	2021/2022	FIAT	MOBI LIKE	9BD341ACXNY780215	ALCOOL/ GASOLINA	01286484089	AGRICULTURA
113	ESCAVADEIRA	ZES-0005	2022/2022	XGMG	XE150BRII SKD	XUG01502JNPA00434	DIESELS10	-	AGRICULTURA
114	CARRO	SGQ9J57	2022/2023	VOLKSWAGEN	SAVEIRO CS RB MPI	9BWKL45UXPP029449	ALCOOL/ GASOLINA	01333781692	AGRICULTURA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, n° 08, Itaguaçu/ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARLY DETTMANN,** brasileiro, casado, Matrícula nº 228113, residente e domiciliado a Rua Antônio Coelho, nº 36, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede à Rua Calçada das Camélias, nº 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.453-056, CNPJ: 12.039.966/0001-11, Email: licitacao@linkbeneficios.com.br, Tel.: (19) 3114-2707, representada neste ato pela sua Procuradora, Senhora **PATRICIA APARECIDA DE LIMA,** CPF nº ***.737.018-**, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo nº 001829/2025, resolvem aditar a Cláusula Segunda, Décima Segunda e o Anexo I do Contrato nº 058/2023, estipulado pelos mesmos em data de 18 de abril de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da contratada, como abaixo estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Décima Segunda, para até 17/04/2026, contados a partir de 18/04/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado ao Item 001, Lote 001 o montante de R$ 2.225.000,000 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas do presente aditivo correrão a conta das Dotações Orçamentárias consignadas na LOA 2025:

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
001 - SECRETARIA MIUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
070001.0412200172.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000603 - FONTE DE RECURSO – 150000000000
FICHA – 0000604 - FONTE DE RECURSO – 170400000000

100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10001.2012200022.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0001181 - FONTE DE RECURSO – 150000000000

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
060001.0412200022.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000485 - FONTE DE RECURSO – 150000000000

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
060001.1545200182.057 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBICA
33903000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000573 - FONTE DE RECURSO – 150000000000

050- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
003 – ESPORTE, TURISMO E LAZER
050003.0412200022.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000442 - FONTE DE RECURSO – 150000000000

010 – GABINETE DO PREFEITO
001 – GABINETE DO PREFEITO
010001.0412200022.004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000011 - FONTE DE RECURSO – 150000000000

010 – GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

001 – GABINETE DO PREFEITO
010001.0412200022.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000023 - FONTE DE RECURSO – 150000000000

040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
040001.1212200022.028 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000172 - FONTE DE RECURSO – 150000250000

040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
040002.1236100102.023 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;
FICHA – 0000260 - FONTE DE RECURSO - 15400030000

040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
040002.1236500092.032 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL - (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;
FICHA – 0000319 - FONTE DE RECURSO – 154000300000

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
090002.0824400222.126 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000892 - FONTE DE RECURSO – 166000000000
FICHA – 0000893 - FONTE DE RECURSO – 166100000000

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
090002.0824400232.127 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000981 - FONTE DE RECURSO – 166100000000

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
090002.0812200252.075 – APOIO À ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGBPBF
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000802 - FONTE DE RECURSO – 166000000000

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
090001.0812200022.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000650 - FONTE DE RECURSO – 166900000000

030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
030001.0412300072.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000113 - FONTE DE RECURSO – 150000000000

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas continuam a viger em todo o seu teor, do que assinam os contratantes em 03 (três) vias de igual valor e forma, para que este surta seus efeitos jurídicos e legais.

Itaguaçu/ES, 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: _____

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
PATRICIA APARECIDA DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0230/2023 - FMS

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o N.º 14.758.660/0001-40, representado pela Secretária Municipal de Saúde, o **Sra. CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO,** CPF nº 095.090.107-58, domiciliado e residente no Município de Marataízes - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **QFROTAS SISTEMAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **44.220.921/0001-35**, com sede na ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 555 - CENTRO - CURITIBA - PR - CEP: 80430180, Telefone: (41) 4101 - 8326, representada por **LUDOMIR EDUARDO FURMANN,** pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º 020.546.999-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 057191/2022** - **Pregão Eletrônico N.º 005/2023**, em conformidade na Lei Federal N.º 8.666/1993 suas ulteriores alterações e Lei Federal N.º 10.520/2002.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações do **Anexo I** do Edital de **Pregão Eletrônico N.º 005/2023** que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
1.2 - Os serviços serão executados nos termos constantes no Termo de Referência, por meio de execução indireta.
1.2.1 - O prazo de execução dos serviços admite prorrogação.
1.2.2 - O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.
1.2.3 - Em caso de substituição / devolução a CONTRATANTE não terá nenhum ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2023:

0000011012200252.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0000011012200252.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente Contrato é estimado em **R$ 739.045,90 (setecentos e trinta e nove mil quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico N.º 0005/2023**.
3.1.1 - O percentual de desconto será de **31% (trinta e um por cento)**.
3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produto (s) / serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto Contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produto (s) / serviço (s).
3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
3.4 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:46:16 -03'00'

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
3.5 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
3.6 - Não será concedida a revisão quando:
3.6.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
3.6.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva.
3.6.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
3.6.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
3.7 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do Contrato, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em 12 (doze) meses.
4.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal N.º 8.666/1993, face natureza continuada, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O fornecimento do objeto será realizado de forma **PARCELADA** de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.
5.1.1 - A implantação do Sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer até **10 (dez) dias uteis** após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do Sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela Prefeitura, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.
5.1.2 - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do Sistema, devidamente testado e aprovado pela Prefeitura.
5.1.3 - O prazo para atendimento e solução de problemas de Assistência Técnica pelo PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ser superior a **02 (duas) horas**, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.
5.2 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Secretaria de Transporte de Marataízes - ES.
5.3 - O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas no Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade / fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.
5.4 - A Empresa vencedora deste Pregão deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.
5.5 - A execução dos itens licitados ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.
5.6 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso I da Lei Federal N.º 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990;
b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Marataízes.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:46:41 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.7 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
5.8 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, manufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
5.9 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
5.10 - A Prefeitura Municipal de Marataízes - ES poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.
5.11 - Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
5.12 - Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.
5.13 - Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no Artigo 96, da Lei Federal N.º 8.666/1993.
5.14 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
5.15 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
5.16 - O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
5.17 - Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
5.18 - Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
5.19 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo
5.20 - O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais / serviços com as especificações descritas no Termo de Referência.
5.21 - O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
5.22 - O recebimento definitivo ocorrerá em até **20 (vinte) dias úteis**, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material / serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.
5.23 - Os custos de retirada e devolução do (s) objeto (s) recusado (s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
5.24 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
5.25 - Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se ao fornecimento do objeto licitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, de acordo com o disposto no Artigo 4º, Inciso XVI e XXIII da Lei Federal N.º 10.520/2002, independentemente da cominação prevista no Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto Licitado.
6.2 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Edital, atestando sua conformidade.
6.3 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no **Anexo I** do instrumento convocatório.
6.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva entrega do objeto Contratado e o seu aceite, através dos servidores designados pela Autoridade competente.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:46:56 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
6.7 - Efetuar o pagamento da Empresa vencedora na forma convencionada nos termos do Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
6.8 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.
6.9 - Será considerado como Órgão Gestor Central do Contrato, a Secretaria Municipal de Transportes onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios.
6.10 - A Secretaria Municipal de Transportes se reserva no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos Credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.
6.11 - A Secretaria realizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços Contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.
6.12 - Devolver a Contratada, ao final do período de vigência do Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à Prefeitura em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
6.13 - Fiscalizar e realizar orçamentos para conferência de pesquisa de mercado.
6.14 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Prefeitura, autorizados a utilizar os serviços.
6.15 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.
6.16 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no Edital.
7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.
7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Edital, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.
7.4 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Edital e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.
7.5 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Edital, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
7.6 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993, consolidada.
7.7 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.
7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
7.9 - A Contratada deverá manter rede de oficinas multimarcas / centros Automotivos / concessionárias nas cidades de Marataízes e região, para que haja a concorrência e a melhor obtenção do serviço a ser prestado, vimos a necessidade de ter no mínimo duas oficinas referência de cada segmento, como por exemplo: Retífica de motores Diesel e Gasolina, Oficina Mecânica especializada em Elétrica, suspensão, refrigeração veicular, oficina de soldagem e funilaria dentre outros itens oriundos de manutenção da frota na cidade de Marataízes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, Rio Novo, Iconha bem como contemplar rede credenciada a um raio de **100 (cem) quilômetros** e para os demais municípios que compõe a região sul e grande Vitória uma oficina de cada segmento devidamente credenciada.
7.10 - Será concedido a Contratada o prazo de **15 (quinze) dias** para nele instalar o Sistema integrado de gerenciamento, nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes.
7.11 - A Contratada deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
7.12 - A Contratada deve reembolsar as Empresas credenciadas pelos serviços executados.
7.13 - Credenciar oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Marataízes.
7.14 - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:47:15 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.15 - Garantir que as oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
7.15.1 - Originais, genuínos, produzidos e / ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
7.15.2 - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
7.15.3 - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Marataízes, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
7.16 - Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
Relatar à Prefeitura qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
7.17 - Fornecer Sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os Sistemas Operacionais da Prefeitura, para permitir a importação de dados.
7.18 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Prefeitura Municipal de Marataízes.
7.19 - Responsabilizar-se pela Empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
7.20 - Adotar Sistema de segurança de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela Prefeitura, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.
7.21 - Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e / ou motoristas prestadores de serviços indicados pela Prefeitura.
7.22 - O Sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.
7.22.1 - O Sistema deverá viabilizar a não interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, por qualquer motivo, ficando todos os dados da transação registrados no Sistema.
7.22.2 - A Contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus a Prefeitura no primeiro serviço.
7.22.3 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional a Prefeitura, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do Cartão Magnético ou Sistema WEB.
7.22.4 - O ônus da reposição do Cartão Magnético ou Sistema WEB será da Prefeitura, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.
7.22.5 - Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Marataízes pleno acesso às informações do Sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
7.22.6 - Fornecer Assistência Técnica permanente para o Sistema.
7.22.7 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela Prefeitura a utilizar todos os recursos do Sistema, assumindo os custos decorrentes.
7.22.8 - Proporcionar a Prefeitura, sempre que solicitado ou ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.
7.22.9 - Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao Sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
7.23 - Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Marataízes para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Prefeitura.
7.23.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Marataízes, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:47:29 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

serviços prestados.
7.23.2 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do Sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de Empresas fornecedoras, manutenção do Sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela Taxa de Administração.
7.24 - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Marataízes seja formada por Empresas idôneas.
7.25 - Implantar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um Sistema informatizado para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da Contratada.
7.26 - A implantação pela Contratada compreende:

a) - Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Marataízes;
b) - Cadastramento e registro dos veículos da frota da Prefeitura;
c) - Cadastramento de todos os usuários e gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
d) - Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da Prefeitura;
e) - Apresentação da Rede Credenciada;
f) - Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias se a Prefeitura assim solicitar;
g) - Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da Prefeitura, desde que justificado;
h) - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
i) - Implantação e parametrização dos Sistemas tecnológicos;
j) - Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
k) - Treinamento da rede credenciada.

7.27 - Manter estrutura de consultoria permanente (online) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do Sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a Prefeitura.
7.28 - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do recebimento do referido pedido.
7.29 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a Prefeitura não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
7.30 - Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.
7.31 - Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término.
7.32 - Desenvolver, às suas expensas, Sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.
7.33 - Treinar e capacitar os funcionários indicados pela Prefeitura, habilitando-os a utilizar todos os recursos do Sistema.
7.34 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Marataízes.
7.35 - Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, 02 (dois) equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.
7.36 - O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do Sistema de forma descentralizada por base. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um Sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listado neste Termo de Referência. O Sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados no Termo de Referência.
7.37 - Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.
7.38 - O Sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do Cartão Magnético ou Sistema WEB e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:47:45 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.39 - Prestar Assistência Técnica de forma a permitir o acesso on-line ao Sistema de gerenciamento da frota em todos os equipamentos.
7.40 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a Prefeitura em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
7.41 - A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e / ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
7.42 - Oferecer treinamento para gestores e servidores da Prefeitura nos softwares utilizados pela Contratada, visando o gerenciamento de todo o Sistema.
7.43 - O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede, Secretaria Municipal de Transportes, da Prefeitura, em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.
7.44 - Os equipamentos e softwares fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marataízes, responsável pela fiscalização do Contrato.
7.45 - Antes de prestar serviço deve apresentar 03 (três) orçamentos, no mínimo, como forma de pesquisa do mercado.
7.46 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Marataízes, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas.
7.47 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Prefeitura, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
7.48 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
7.49 - A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) - Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;
b) - Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
c) - Relatório de manutenção automotivo (peças e serviços): por veículo, por oficina / centro automotivo, por data, por período, por unidade de locação;
d) - Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
e) - Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;
f) - Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
g) - Outras informações de interesse da Prefeitura Municipal de Marataízes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O Município de Marataízes efetuará o pagamento através de crédito bancário à Empresa adjudicatária em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
8.2 - Na respectiva Nota Fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto do Edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.
8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
8.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.
8.5 - A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total das Peças, Lubrificantes e Graxas, e o valor correspondente aos Serviços de Mecânica em Geral prestados no período.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:48:08 -03'00'

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria a seguir:
8.6.1 - Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes e encaminhadas todas para a Secretaria Municipal de Transportes responsável em preparar a liquidação que será assinada pelo Secretário (a) Municipal de Transporte e pelo Gestor de cada Secretaria Municipal acima nominada, geradora do referido gasto.
8.7 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.
8.8 - Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua Nota Fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando as Peças, Lubrificantes e Graxas, e os Serviços de Mecânica em Geral realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) - Identificação da Empresa Credenciada (nome e endereço);
b) - Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
c) - Hodômetro / horímetro do veículo / máquina;
d) - Data da transação;
e) - Quantidade de Peças, Lubrificantes e Graxas;
f) - Valor dos Serviços de Mecânica em Geral;
g) - Identificação do usuário (nome e matrícula);
h) - Desconto ofertado pela Empresa Credenciada, se houver.

8.9 - Relatório indicando os serviços utilizados por servidor responsável pela transação.
8.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a (s) Nota (s) Fiscal (s), as devidas certidões de regularidades e a declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.
8.11 - A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada a critério do órgão, de acordo com as opções abaixo:

a) - Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários ao setor administrativo, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico Sintético e Detalhamento de Título; ou
b) - Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelas Empresas Credenciadas, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico Sintético e Detalhamento de Título; ou
c) - Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou
d) - Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do serviço por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida Ordem Cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.
§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do Contrato no órgão.

8.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
8.13 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei N.º 4.320/1964 e alterações posteriores e legislações pertinentes.
8.14 - O desconto será considerado sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais.
8.15 - O desconto deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.
8.16 - Nenhum pagamento será efetuado à Empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.17 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.18 - A Empresa Contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:48:24 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto do Edital.
8.19 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Empresa Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
8.20 - Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertado sobre o valor do serviço apresentado, por ocasião da apresentação das propostas.
8.21 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
8.22 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
8.23 - Só será emitido atestado de realização de serviço ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do (s) serviço (s), se atendidas todas as determinações do Termo de Referência.
8.24 - O valor percentual relativo ao desconto será fixo e irreajustável, durante vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações.
8.25 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
b) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa;
c) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (onde for sediada a Empresa);
d) - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Marataízes (a prova de regularidade com o Município de Marataízes está disponível para emissão por qualquer interessado no Link: https://servicos.cloud.el.com.br/es-marataizes-pm/services/certidao_retirada.php);
e) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 11.440/2011;
g) - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.26 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) - De Empresas associadas;
b) - De matriz para filial;
c) - De filial para matriz;
d) - De sócio;
e) - De representante;
f) - De procurador, sob qualquer condição.

8.27 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CNPJ: 01.609.408/0001-28
AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA
MARATAÍZES - ES
CEP: 29345-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES
CNPJ: 14.758.660/0001-40
RUA AMÉLIA MALTASCHE, S/N.º - EDIFÍCIO ITAMARATY - 2º PISO, CIDADE NOVA
MARATAÍZES - ES
CEP: 29345-000

8.28 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:48:54 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
8.28.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) / 365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A Secretaria Solicitante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou qualquer instrumento compatível.
9.2 - O fornecimento dos produtos / serviços deverão ser acompanhado pelo servidor designado pela administração para fiscalização do Contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal N.º 8.666/1993, que deverá atestar a entrega / execução dos produtos / serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei N.º 4.320/1964.
9.3 - Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta aquisição, devidamente indicados por sua chefia imediata, compete:
9.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
9.3.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Municipalidade, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º 8.666/1993.
9.5 - Exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.
9.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.
9.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.
9.8 - Um representante do Almoxarifado receberá / acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.
9.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
9.10 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, serão atestados por servidores do Almoxarifado.
9.11 - A fiscalização do Contrato será regida de acordo com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência;
b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Execução, recolhida no prazo máximo de 15

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:49:11 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;

b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - Comportar-se de modo inidôneo;

d) - Fizer declaração falsa;

e) - Cometer fraude fiscal;

f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto Contratado.

10.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

I - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

II - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Marataízes - ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2023.05.16 17:49:32 -03'00'
Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes - ES, 16 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ROBERTINO BATISTA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO
CONTRATANTE

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900

Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Dados: 2023.05.16 17:50:02 -03'00'

QFROTAS SISTEMAS LTDA
LUDOMIR EDUARDO FURMANN
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000230-FMS/2023

Lote	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
00001	SERVICO DE MECANICA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL DA FROTA MUNICIPAL	UN		246.349	1,000	246.348,90
00002	PEÇAS E LUBRIFICANTES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL PEÇAS, LUBRIFICANTES, GRAXAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	UN		492.697	1,000	492.697,00
				Valor Total R$		**739.045,90**

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320034003200320032003800 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** em **16/05/2023 09:26**
Checksum: **0E6F301CCF986400101A2D84F72F569698262D3FA7FB9862B1E81DFC179A6086**

Assinado eletrônicamente por **CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO** em **16/05/2023 09:49**
Checksum: **0EA2CFC5D6C7BA04C2F2364BDBF2A08CD54C9C3786CE17E56C089E06BE6942C4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

000002 TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 000230/2023 -FMS, CUJO O OBJETO É " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS".

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.758.660/0001-40, e pela Secretaria Municipal de Saúde, representadas neste ato por seu titular CLEVERSON HERNANDES MAIA, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 111.327.197-39,, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, QFROTAS SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 44.220.921/0001-35, com sede na ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 555 - CENTRO - CURITIBA - PR - CEP: 80430180, Telefone: (41) 4101 - 8326, representada por LUDOMIR EDUARDO FURMANN, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º 020.546.999-00, devidamente qualificado no Contrato originário, denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo N.º 24431/25, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 000230/2023, com respaldo na Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
1.1 - O presente Termo tem por objetivo PRORROGAR o Contrato Administrativo N.º 000230/2023-FMS, nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1 - Fica o Contrato prorrogado, passando a sua vigência final para o dia 16 de maio de 2026, com previsão na Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato Administrativo N.º 000230/2023-FMS e no art. 57, II da lei 8.666/1993;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 - O valor da prorrogação é de R$ 739.045,90 (setecentos e trinta e nove mil quarenta e cinco reais e noventa centavos), sendo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2025 e o valor de R$ 639.045,90 (seiscentos e trinta e nove mil quarenta e cinco reais e noventa centavos) para o exercício de 2026, conforme Termo de Referência e justificativa presente principalmente ao id (8.9) do processo nº 24431/25.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes do Termo no exercício de 2025, correrão consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

0000011012200252.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0000011012200252.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não colidirem com o presente termo, ficam ratificadas.
5.2 - O presente Termo de Prorrogação será publicado, em resumo no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal N.º 8.666/1993.
5.3 - E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Marataízes - ES, 16 de maio de 2025.

_____
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ANTONIO BITENCOURT - CONTRATANTE

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEVERSON HERNANDES MAIA - CONTRATANTE

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3600360033003100370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2025.05.16 18:48:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900

Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Dados: 2025.05.16 18:47:54 -03'00'

QFROTAS SISTEMAS LTDA
LUDOMIR EDUARDO FURMANN - CONTRATADA

Testemunhas:

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3600360033003100370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DO ADITIVO			
Origem	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000005/2023**	Processo	**057191/2022**
Contrato	**Contrato N.º 000230-FMS/2023**		
Empresa	**QFROTAS SISTEMAS LTDA**		
CNPJ	**CNPJ: 44.220.921/0001-35**		

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
000007	PEÇAS E LUBRIFICANTES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL PEÇAS, LUBRIFICANTES, GRAXAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	UN	492.697,00	1,00	492.697,00
000008	SERVICO DE MECANICA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL DA FROTA MUNICIPAL	UN	246.348,90	1,00	246.348,90
Valor Total R$					**739.045,90**

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3600360033003100370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360036003300310037003600 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO BITENCOURT** em **16/05/2025 18:21**
Checksum: **522CCADE83BD64687C5A8240C72092222424866D63677240095B0337F1944483**

Assinado eletronicamente por **CECILIO DE ALMEIDA FERNANDES** em **16/05/2025 18:24**
Checksum: **5768C3C0BACF9BC1F2C4F6D851DBBE99575B0D01400110F4132E0DC95FD9EDF3**

Assinado eletronicamente por **CLEVERSON HERNANDES MAIA** em **16/05/2025 18:29**
Checksum: **6C3A7347BCC20DF1AC1B0940C2E4EEB4D31A92D51F93CDD83A718303F9077F1E**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 049/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 5636/2025
Adesão à Ata de Registro de Preço nº 050/2024, do Procedimento Licitatório nº 016/2024, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob n° 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577- DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situado na Rua Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/ SP, CEP n° 06.502-160, neste ato representado pela **Srª. RENATA NUNES FERREIRA,** brasileira, casada, Coordenadora de Licitações, portadora do CPF nº 371.237.288-40, e Identidade nº 48.537.010-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, do Procedimento Licitatório nº 016/2024, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS, doravante CODANORTE,** tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 5636/2025 e em observância e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**, devidamente homologado, oriundo do CODANORTE, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR
2.1 – O presente Contrato tem como objeto e finalidade promover a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, oriunda da CODANORTE, para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe

Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 135, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel.: 0800 028 6101
CNPJ nº 10.551.277/0001-66 - e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul, conforme especificações contidas no mesmo e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA	VALOR EM R$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas, caminhões, ônibus e micro-ônibus originais novas, primeiro uso, necessárias para a manutenção da Frota da Prefeitura de Mimoso do Sul-ES.	R$ 1.000.000,00	-1,30%	*	
02	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, caminhões, ônibus e micro-ônibus da Frota da Prefeitura de Mimoso do Sul-ES.	R$ 500.000,00	-1,30%	*	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**	**PERCENTUAL DA TAXA**	**VALOR DA TAXA EM R$**	**VALOR TOTAL COM TAXA**
03	Taxa de Administração	**R$ 1.500.000,00**	-1,30%	*	*

DO VALOR ANUAL ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato**,** formalizado a partir da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 050/2024, oriunda do CODANORTE, terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada sua vigência máxima nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3. Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

3.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme

legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5. A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

DO VALOR ANUAL ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 080001.1012200112.044- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 33903500000- SERVICOS DE CONSULTORIA FICHA: 012 FONTE: 150000150000 RECURSO PROPRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de

eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11– É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12– A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13– A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14– Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 008/2024, do Pregão Eletrônico 005/2024, oriundo do CODANORTE e neste contrato aderidas, deve ainda:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

m) Coordenar e controlar a execução do forneciemnto contratado;

n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.

c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;

b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para

preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;

i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, oriundo do CODANORTE.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 005/2024, oriundo do CODANORTE, e aqui aderido, independente de transcrição, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Fica nomeado como Gestor do Contrato, o **Sr. LUCIO VIVAS FERRAZ SCALCO, Matrícula nº 018.034, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**
e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o **Sr.RENATO PADELA DA SILVA, Matrícula nº 010.895, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**
f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
h) Efetuar o pagamento devido pelo forneciemnto dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024, do CODANORTE e aqui aderido, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 008/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços 005/2024, aqui aderido, independente de transcrição.

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos

prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023 (esta portaria encontra-se disponível no site do CODANORTE https://www.codanorte.mg.gov.br);

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se